

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/766 DA COMISSÃO**de 14 de maio de 2019**

que estabelece derrogações ao Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 no que diz respeito à data-limite para apresentação do pedido único, dos pedidos de ajuda e dos pedidos de pagamento, à data-limite para a comunicação de alterações do pedido único ou do pedido de pagamento e à data-limite para os pedidos de atribuição de direitos ao pagamento ou de aumento do valor dos direitos ao pagamento a título do regime de pagamento de base para 2019

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 78.º, primeiro parágrafo, alínea b), e segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão ⁽²⁾ estabelece a data-limite para apresentação do pedido único, dos pedidos de ajuda e dos pedidos de pagamento, a data-limite para a comunicação de alterações do pedido único ou do pedido de pagamento e a data-limite para a apresentação dos pedidos de atribuição de direitos ao pagamento ou de aumento do valor dos direitos ao pagamento a título do regime de pagamento de base.
- (2) Os Estados-Membros estão a implementar alterações nos seus sistemas administrativos para os pagamentos com base na superfície, decorrentes das novas obrigações no contexto do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ⁽³⁾, que implicam, nomeadamente, uma reorganização dos sistemas de tecnologias da informação, bem como alterações dos procedimentos e atividades de sensibilização destinados aos beneficiários, para os informar dos novos requisitos legais. Assim, os Estados-Membros confrontaram-se com dificuldades administrativas excecionais.
- (3) Essa situação afetou a possibilidade de os beneficiários apresentarem um pedido único, pedidos de ajuda ou de pagamento, pedidos de atribuição de direitos ao pagamento ou de aumento do valor dos direitos ao pagamento a título do regime de pagamento de base dentro dos prazos previstos nos artigos 13.º, n.º 1, e 22.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014.
- (4) Perante essa situação, é adequado prever uma derrogação aos artigos 13.º, n.º 1, e 22.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 que permita aos Estados-Membros fixarem, para 2019, uma data-limite para a apresentação do pedido único, dos pedidos de ajuda ou dos pedidos de pagamento e uma data-limite para a apresentação dos pedidos de atribuição de direitos ao pagamento ou de aumento do valor dos direitos ao pagamento a título do regime de pagamento de base que sejam posteriores às previstas nesses artigos. Atendendo a que as datas referidas nos artigos 11.º, n.º 4, e 15.º, n.ºs 2 e 2-A, do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 estão ligadas à data-limite prevista no artigo 13.º, n.º 1, do mesmo regulamento, deve ser prevista uma derrogação similar para a comunicação dos resultados dos controlos preliminares e de alterações do pedido único ou do pedido de pagamento.
- (5) Dado que essas derrogações devem abranger o pedido único, os pedidos de ajuda e os pedidos de pagamento, as alterações do pedido único ou do pedido de pagamento e os pedidos de atribuição de direitos ao pagamento para 2019, o presente regulamento deve ser aplicável aos pedidos e pedidos de pagamento relativos a 2019.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Pagamentos Diretos e do Comité do Desenvolvimento Rural,

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 549.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo, às medidas de desenvolvimento rural e à condicionalidade (JO L 227 de 31.7.2014, p. 69).

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Em derrogação ao artigo 13.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, no que diz respeito a 2019, as datas-limite a fixar pelos Estados-Membros para apresentação do pedido único, dos pedidos de ajuda ou dos pedidos de pagamento não podem ser posteriores a 15 de junho.

Artigo 2.º

Em derrogação ao artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, no que diz respeito a 2019, e caso os Estados-Membros recorram à derrogação prevista no artigo 1.º do presente regulamento, as alterações do pedido único ou do pedido de pagamento em conformidade com o artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 devem ser comunicadas à autoridade competente até 15 de junho.

Artigo 3.º

As derrogações previstas nos artigos 1.º e 2.º são igualmente aplicáveis para efeitos de cálculo dos prazos de 26, 35 e 10 dias de calendário, respetivamente, após a data-limite de apresentação do pedido único, do pedido de ajuda ou de pagamento e a data-limite para a comunicação das alterações a que se refere o artigo 11.º, n.º 4, e o artigo 15.º, n.º 2-A, do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014.

Artigo 4.º

Em derrogação ao artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, no que diz respeito a 2019, a data a fixar pelos Estados-Membros para a apresentação dos pedidos de atribuição de direitos ao pagamento ou de aumento do valor dos direitos ao pagamento a título do regime de pagamento de base não pode ser posterior a 15 de junho.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável aos pedidos de ajuda e de pagamento relativos a 2019.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de maio de 2019.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER
